

## PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

### EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Substitua-se no *caput* do art. 131 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificado pelo art. 1º da Subemenda Substitutiva de Plenário ao PL nº 3.267/2019, a expressão: “em meio físico ou digital” pela expressão “em meio físico e/ou digital”.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar maior clareza ao *caput* do art. 131, ao prever que o Certificado de Licenciamento Anual será emitido em meio físico e/ou digital à escolha do proprietário. Evitaremos assim, interpretações que possam colocar em dúvida a necessidade de emissão do Licenciamento em meio físico, tendo em vista que muitos cidadãos ainda sentem necessidade de ter consigo o documento também em papel ou outro meio físico que, porventura, venha a substituí-lo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado JUSCELINO FILHO  
Relator



\* C D 2 0 8 7 5 3 5 4 8 8 0 0 \*